

## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0049/2024

Em, 30 de julho de 2024

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL E DE APOIO ÀS VÍTIMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:** 

- Art. 1º Fica instituída, no Município de São Pedro da Aldeia, a Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas.
- Art. 2º A Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas tem como objetivo principal a promoção da qualidade de vida e a redução das vulnerabilidades decorrentes dos fatores de risco para o Acidente Vascular Cerebral.
- Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas:
- I a busca pelo desenvolvimento de estratégias e mecanismos que garantam a imediata disponibilização dos serviços de urgência e emergência e o pronto atendimento especializado às vítimas de acidente vascular cerebral, em hospital com infraestrutura e disponibilidade de acesso a exames, tratamentos e medicamentos;
- II o fomento à pesquisa em promoção da saúde, por meio da cooperação técnica estabelecida entre o Poder Executivo e as universidades, os centros de pesquisa das entidades hospitalares e outras instituições que se dediquem ao estudo do tema;
- III o estímulo à criação de alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.
- Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral e de Apoio às Vítimas:
- I a promoção de campanhas educativas de esclarecimento e conscientização acerca dos fatores de risco, causas, formas de prevenção, sintomas e tratamento do acidente vascular cerebral, com distribuição de material informativo à população em geral;
  - II a incorporação e implementação de ações de promoção da saúde;
- III a contribuição para a elaboração e implementação de políticas públicas integradas que visem ao acesso universal a exames, tratamentos e medicamentos que estejam relacionados à prevenção do acidente vascular cerebral;
- IV a promoção da reabilitação, com a garantia de disponibilização de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas da medicina, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e assistência social, entre outras que se revelem pertinentes para o melhor atendimento das vítimas de

aLegislativo Página(s) 1 de 2



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

acidente vascular cerebral;

- V a atuação dos órgãos competentes com vistas à cooperação para a reinserção das vítimas de acidente vascular cerebral na sociedade e, caso essa possibilidade seja viável, no mercado de trabalho;
- VI o adequado encaminhamento para orientação e assessoramento jurídicos, a serem fornecidos pelos órgãos competentes às vítimas de acidente vascular cerebral e a seus familiares, com esclarecimentos sobre a titularidade e o exercício de direitos.
- Art. 5º Ao Poder Público estará reservado, para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos e com instituições privadas.
  - Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Acidente Vascular Cerebral (AVC) é uma das principais causas de morte no Brasil e que ela pode ocasionar sequelas gravíssimas aos sobreviventes.

Ainda, que não existe tratamento específico para essa doença, mas há algumas formas de evitá-la, como por exemplo, o controle de pressão arterial, a prática de exercícios físicos, o controle de colesterol, o controle de hipercoagulabilidade, entre outras

E que a prevenção é fator determinante para vida, faz-se necessária a criação de políticas públicas na área.

Ainda, tendo em vista o papel do Município na concretização dos direitos sociais relativos à saúde, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para que seja aprovado este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de Julho de 2024.

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS 2º SECRETÁRIO(A)

aLegislativo Página(s) 2 de 2